

13h19

Emenda Aglutinativa

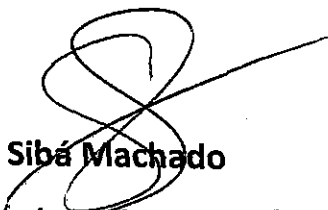
Nº 62

(Resultante da fusão do texto da PEC 352/2013 e das emendas nº **5 e 27** apresentadas à PEC 344/2013, apensadas à PEC 182/2007)

Art. 1º. Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte artigo:

*“Artigo único. A vigência do financiamento eleitoral de que tratam os §§5º, 6º e 7º, do art. 17 da Constituição Federal, fica condicionada à sua aprovação em **referendo popular**, convocado pela Justiça Eleitoral, nos termos da lei, para essa finalidade.”*

Sala das Sessões, em ¹⁷.....de junho de 2015.



Sibá Machado
Deputado Federal – PT/AC